DESAM

CONTRATO Nº 034/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM E QUALITY FOUR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.

A **SOCIEDADE CIVIL DE DESENVOLVIMENTO DE ASSITÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.711.774/0001-56, com sede na Praça Provedor Felix Machado, 110 – Madruga – Vassouras /Rio de Janeiro - CEP. 27.700-000, neste ato representado pela seu diretor, **Sr. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 086.521.853 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 021.333..297-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QUALITY FOUR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.479.540/0001-00, com sede na Avenida das Américas, 500 – bloco 21, sala 322, Barra da Tijuca - RJ, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº 023.391/0-4, expedida pelo CRC/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 263.352.807-44, doravante denominada **CONTRATADA**, e resolvem firmar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras

e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço por empresa especializada em Contabilidade, objetivando atender as demandas provenientes da execução do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigerá até dezembro/2025, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 030/2023.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do presente CONTRATO dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o

que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do termo de colaboração n° 030/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

i. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas;

ii. Fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO;

iii. Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

iv. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

v. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

vi. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

vii. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

i. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações constantes da Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;

ii. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Termo de Colaboração n° 030/2023, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

iii. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas;

iv. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;

v. A não entrega dos documentos citados no inciso anterior poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;

vi. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE;

vii. Prestar esclarecimentos à DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

viii. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;

ix. Prestar o serviço nos endereços constantes no objeto deste **CONTRATO**;

x. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

xi. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;

xii. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

xiii. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde;

xiv. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

5.2. O pagamento se dará após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA no 1° (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado por um preposto da CONTRATANTE o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

DESAM

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

6.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

6.3. Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

7.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

7.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

7.3. A sanção prevista no subitem 7.1.1 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

7.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

7.5. A multa contratual prevista no item 7.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

8.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

8.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DESAM

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

10.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no DESENVOLVIMENTO DE ASSITENCIA MULTIPLA - DESAM

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2024.

DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MULTIPLA - DESAM

QUALITY FOUR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHA
CPF: 119527407 62
ID: 215531922 DIC/RJ

TESTEMUNHA
CPF: 003.020.267-11
ID: 08670790-8 IFP/RJ